

CAIXA - Serviços Partilhados, A.C.E.

ESTATUTOS

-----CLÁUSULA PRIMEIRA-----

----- (Denominação)-----

O Agrupamento Complementar de Empresas adopta, como firma, a denominação particular de CAIXA - Serviços Partilhados, A.C.E., e durará por tempo indeterminado a partir desta data.-----

-----CLÁUSULA SEGUNDA-----

----- (Sede)-----

O Agrupamento tem a sua sede em Lisboa, na Freguesia de S. João de Deus, Avenida João XXI, número sessenta e três, podendo a Administração deslocá-la livremente dentro do mesmo Concelho ou para concelhos limítrofes. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA -----

----- (Agrupadas) -----

1 - São Agrupadas, neste Agrupamento Complementar de Empresas, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.. -----

2 - A entrada de novas Agrupadas depende de deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples de votos das Agrupadas. -----

3 - A exoneração das Agrupadas é livre, mas depende de comunicação prévia dirigida por escrito à Administração do Agrupamento, com antecedência mínima de seis meses e na condição de estarem cumpridas as obrigações assumidas pela Agrupada que se pretende exonerar.-----

-----CLÁUSULA QUARTA-----

----- (Fim) -----

71.

O Agrupamento tem por fim melhorar as condições e resultados de exercício das Agrupadas.-----

----- CLÁUSULA QUINTA -----

----- (Objecto) -----

O Agrupamento tem por objeto a prestação de serviços comuns ou específicos a cada uma das Agrupadas, na medida da respetiva solicitação, nomeadamente: a) Serviços de natureza administrativa na área de pessoal, dos serviços gerais e dos aprovisionamentos, gestão de meios e recursos afetos a esses serviços, incluído a celebração dos respetivos contratos, a compra e venda, a contratação de fornecimentos ou da prestação de serviços por terceiros, em comum ou em colaboração, em nome e por conta das Agrupadas; b) Serviços de conceção, implementação e exploração de soluções nos domínios das tecnologias de informação aplicadas a canais de distribuição de produtos financeiros e de seguros, podendo também prestar serviços de certificação e suporte de pagamentos e de transações comerciais eletrónicas às Agrupadas Serviços de estudo e prospeção de mercados, bem como a promoção e publicitação dos produtos das Agrupadas; c) Serviços técnicos de consultoria, formação e outros de caráter técnico, podendo também prestar serviços de certificação e suporte de pagamentos e de transações comerciais eletrónicas; d) Serviços de estudo e prospeção de mercados, bem como a promoção e publicitação dos produtos; e) Planeamento e gestão de serviços de helpdesk, manutenção de equipamentos, plataformas e produtos aplicativos.-----

----- CLÁUSULA SEXTA -----

----- (Capacidade) -----

1 - O Agrupamento, com os limites da lei e deste contrato social, tem capacidade para praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários à realização do seu objecto, nomeadamente, contratar pessoal, adquirir, onerar e alienar bens, contratar e distratar fornecimentos, prestar serviços ou realizar obras, adquirir direitos autorais ou de uso de patentes e licenças, celebrar contratos de financiamento e de seguros.-----

2 - A definição específica da oportunidade, conteúdo, extensão e duração da prestação de serviços, ou outras actividades a realizar pelo Agrupamento a favor

PR .

de cada Agrupada, assim como as condições dessa prestação, serão estabelecidas entre a Agrupada e o Agrupamento.-----

3 - As actividades que integram o objecto do Agrupamento poderão, também, ser exercidas, individualmente, pelos membros do mesmo. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA-----

----- (Órgãos Sociais) -----

São órgãos sociais do Agrupamento: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.-----

----- CLÁUSULA OITAVA-----

----- (Da Assembleia Geral) -----

1 - A Assembleia Geral é composta pelas Agrupadas tendo, cada uma delas, os seguintes votos: -----

Caixa Geral de Depósitos, S.A., 99 votos -----

CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., 1 voto -----

2 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente nos três meses subsequentes ao termo de cada ano social, para aprovação de contas, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada. -----

3 - A Administração promoverá a convocação da Assembleia Geral quando o entender necessário e sempre que, qualquer das Agrupadas, assim o solicite. -----

4 - A convocatória da Assembleia Geral faz-se por escrito, com prova de recepção, remetido a cada uma das Agrupadas com quinze dias de antecedência, contendo as menções exigidas para a convocação da Assembleia Geral em sociedades anónimas, e subscrita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

5 - É admitida a representação entre Agrupadas nas Assembleias Gerais. -----

6 - A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos renováveis. -----

7 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, considerando-se tomadas as que reunirem maioria simples de votos, nos casos em que a lei ou este contrato não exijam outras maiorias. -----

8 - Sem prejuízo das deliberações tomadas em Assembleia Geral regularmente convocada, as Agrupadas podem, nos termos do artigo cinquenta e quatro do

m.

Código das Sociedades Comerciais, deliberar sobre qualquer assunto, em deliberação tomada em Assembleia Geral universal.-----

-----CLÁUSULA NONA-----

----- (Da Administração)-----

1 - O Agrupamento é administrado e representado pelo Conselho de Administração.

2 - O Conselho de Administração será composto por um número ímpar de membros, sendo um deles o Presidente e é eleito em Assembleia Geral, com um mandato de três anos, renováveis, e com ou sem remuneração e caução, conforme for deliberado.-----

3 - O Conselho de Administração poderá designar um Administrador-Delegado, ou uma Comissão Executiva, formada por três administradores, ou ainda encarregar algum ou alguns dos seus membros, para se ocupar de certas matérias da administração. -----

4 - A deliberação do Conselho de Administração referida no número anterior incluirá a definição da competência delegada no Administrador-Delegado, ou na Comissão Executiva, ou ainda no membro ou membros da Administração, ficando excluídos da possibilidade de delegação os actos referidos no artigo quatrocentos e seis do Código das Sociedades Comerciais. -----

5 - O Agrupamento, quer por intermédio do Conselho de Administração, quer, no tocante às matérias objecto de delegação na comissão executiva, no administrador-delegado, ou ainda no membro ou membros da administração, através de cada um destes últimos ou de dois membros da comissão executiva, consoante os casos, pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sendo que essa nomeação tanto poderá ser singular como plural ou de exercício individual ou conjunto. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA -----

----- (Vinculação) -----

O Agrupamento fica validamente vinculado, nos seguintes termos: -----

a) - Nas matérias objecto de delegação no Administrador-Delegado, ou na Comissão Executiva, pela única assinatura do Administrador-Delegado, ou pela

pn .

assinatura de dois membros da Comissão Executiva, ou ainda, em ambos os casos, pela assinatura de procurador com poderes para o acto.-----

b) - Nas matérias não delegadas, pela assinatura conjunta de dois Administradores, ou da assinatura de Procurador com poderes para o acto. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-----

----- (Fiscalização) -----

1 - A fiscalização do Agrupamento compete a um Fiscal Único que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e que é eleito em Assembleia Geral para um mandato de três anos, renováveis. -----

2 - A Assembleia Geral que eleger o Fiscal Único, elegerá o Fiscal Único Suplente. -----

3 - Aplicam-se ao Fiscal Único do Agrupamento todas as disposições aplicáveis ao Fiscal Único das sociedades comerciais. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -----

----- (Da Contribuição das Agrupadas) -----

1 - O Agrupamento não tem capital próprio. -----

2 - Cada Agrupada pagará ao Agrupamento o valor das aquisições de bens, fornecimentos e serviços de que seja o destinatário. -----

3 - Cada uma das Agrupadas contribuirá anualmente para os encargos gerais de funcionamento do Agrupamento com um valor calculado na proporção dos serviços que este lhe prestou durante esse exercício. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -----

----- (Dissolução do Agrupamento)-----

1 - Sem prejuízo dos casos previstos na lei, o Agrupamento dissolve-se por deliberação das Agrupadas, aprovada no mínimo por dois terços dos votos. -----

2 - O saldo de liquidação do Agrupamento será partilhado entre as Agrupadas na proporção das contribuições que estas tenham satisfeito. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-----

----- (Direito Subsidiário) -----

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, nos casos omissos neste contrato que não estiverem supridos pela regulamentação dos ACE, aplicar-se-á a legislação das sociedades comerciais em nome colectivo. -----

PR.

2 - O Agrupamento adopta como princípio e critério geral de administração e exercício de actividade, as normas e recomendações éticas, deontológicas e de conduta que são próprias dos sectores de actividade das Agrupadas. -----

18 de dezembro de 2025

Red. 12-1